



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 061/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, PARA CONTRATAÇÃO O DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE ONLINE DE CAPACITAÇÃO EM SOLUÇÕES ABERTAS EM TIC, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA: AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.** com sede à Rua Vergueiro, conjunto 133, nº 3.185 – 8º andar– Vila Mariana, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.555.382/0001-33, neste ato representado por seu Diretor **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA** e seu Diretor Financeiro **BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN** ambos domiciliados no Município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Inexigibilidade, fundamentada no art. 74, III, "f" da lei 14133/21, tendo em vista o que consta no Processo TJPA-PRO-2024/00717.

1

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024/00717V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de disponibilização de licenças de acesso à plataforma de cursos “ALURA”, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), para realização de capacitações, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço descrito no termo de referência é o seguinte:

Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário
1	182/24333	Contratação de serviço de subscrição de software online de capacitação em soluções abertas em TIC	Licença Anual	150	R\$1.415,00
Valor Mensal		R\$ 17.687,50			
Valor total (12 meses)		R\$ 212.250,00			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 18 de junho de 2024 e término em 18 de junho de 2025, com eficácia legal após a publicação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da mesma, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

TJPA-PRO-2024/00717
 HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TJPA-PRO-2024/00717V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal da contratação é de R\$ 17.687,50 (dezesete mil seiscentos, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 212.250,00 (duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

3

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024-00717-V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco Santander (033), Agência 4199, conta corrente nº 13000609-0, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

4

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024-00717-V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/04/2024 conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

6

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024/00717V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.7.1 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024/00717V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

8

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024/00717V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.7.2 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

9

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, que não tenha detalhamento específico no Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as exigências deste instrumento contratual e do termo de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento conforme o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

11

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024/00717V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa, nos termos do item 18 – SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024-00717-V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

13

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024-00717-V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024-00717-V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

15

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024/00717V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Valor total do pedido	212.250,00
Dotações utilizadas pelo Pedido :	
Dotação	: 2024/268 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]
Rubrica Item	: 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO
Número dos itens	: 13362
Dotação	: 2025/268 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]
Rubrica Item	: 3.3.90.40.94.00.00.00 - AQUISICAO DE SOFTWARES DE APLICACAO
Número dos itens	: 13362

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TJPA-PRO-2024/00717V02



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024/00717V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 21 de junho de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração TJPA

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA.
Diretor da Empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN
Diretor Financeiro da Empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

18

TJPA-PRO-2024/00717
HSA

D4Sign fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Autenticado digitalmente por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3951399.27980415-691 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3951399.27980415-691>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 28/06/2024 20:12



TJPA-PRO-2024-00717-V02





20 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de June de 2024, 10:02:04



Contrato 061 2024 - TJPA e AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S
A-3c539db0-45c9-44a1-8c7b-8e8be9fd3d1f pdf
Código do documento fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d



Assinaturas



Adriano Almeida
adriano.almeida@alura.com.br
Assinou

Adriano Almeida



Bruno Czermainski Klassmann
Bruno.klassmann@alura.com.br
Assinou

Bruno Czermainski Klassmann

Eventos do documento

20 Jun 2024, 12:12:52

Documento fee9e81e-1570-4c95-855b-272405efe40d **criado** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-20T12:12:52-03:00

20 Jun 2024, 12:14:33

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-20T12:14:33-03:00

21 Jun 2024, 09:09:31

ADRIANO ALMEIDA **Assinou** (49ce817b-2f88-4c90-8f55-ad8607b1dd33) - Email: adriano.almeida@alura.com.br - IP: 179.125.79.202 (179-125-79-202-dinamico.pombonet.net.br porta: 37132) - **Geolocalização:** -23.200458096927633 -46.92623821244574 - Documento de identificação informado: 343.159.238-42 - DATE_ATOM: 2024-06-21T09:09:31-03:00

21 Jun 2024, 10:01:53

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN **Assinou** (1acc8e65-126c-41c8-a7d6-22f7ce8c9d3d) - Email: bruno.klassmann@alura.com.br - IP: 45.71.224.27 (45.71.224.27.mhnet.com.br porta: 14606) - **Geolocalização:** -29.9517642 -50.9200763 - Documento de identificação informado: 006.737.790-41 - DATE_ATOM: 2024-06-21T10:01:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):30faab6e1378efd5194dac1684b316a0fefb9449d3921c7951071d429c4b4ed5
(SHA512):9a9e673b1e072484b8c4a087576eaf279ba70ad0752a06b61a7aaf5f9e38f726fe650212a71ff6f527ee2f775f6cf815b73ce0eb67123aaa06855c9e45e465c3



TJPA PRO202400717V02





20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de June de 2024, 10:02:04



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TJPA PRO202400717V02



<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<h2>Termo de Referência</h2> <h3>Secretaria de Informática</h3> <h2>Nº 16 - Versão 03</h2>	<p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p> <p>Clique para acessar</p>
<p>(Processo Administrativo nº. TJPA-PRO-2024/00717)</p>		

1 - DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023
<p>a. Definição do objeto:</p> <p>Contratação de serviços de disponibilização de licenças de acesso à plataforma de cursos “ALURA”, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), para realização de capacitações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.</p>
<p>b. Natureza da contratação:</p> <p> <input type="checkbox"/> Serviço não continuado (por escopo) <input type="checkbox"/> Serviço de engenharia <input type="checkbox"/> Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviços técnicos de natureza intelectual <input type="checkbox"/> Material de consumo, bem permanente / equipamento </p> <p>O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme especificação encontrada no Art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021.</p>
<p>c. Indicação se o bem é caracterizado como de luxo:</p> <p>O objeto desta contratação <u>não se enquadra como sendo de bem de luxo</u>, conforme Portaria nº 2.029 de 2023.</p> <p>https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Legislacao/728-Portarias.xhtml</p>

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023					
Item	CATMAT /CATSER V	Especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário
1	182/24333	Contratação de serviço de subscrição de software online de capacitação em soluções abertas em TIC.	Licença anual	150	R\$ 1.415,00
Valor Mensal		R\$ 17.687,50			
Valor Total (12 meses)		R\$ 212.250,00			



TJPA-PRO-2024-00717-V01





TJPA PRO 2024 00717 V01



3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023			
Suprir a elevada demanda de capacitações específicas que a Secretaria de Informática apresenta, assim como oferecer cursos variados às demais Secretarias.			
ID PCA no PNCP:	O PCA do TJPA ainda está sendo alinhado ao PNCP	Data de publicação no PNCP:	O PCA do TJPA ainda está sendo alinhado ao PNCP
Código da contratação PCSTIC:	SEINF47A 24	Classe/Grupo:	-

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023
<p>4.1 - Descrição da solução:</p> <p>A solução da plataforma ALURA de ensino a distância é uma solução de capacitação com os seguintes atributos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. A liberação de acesso ao banco de cursos e suporte profissional pelos tutores dos cursos; b. Cursos estruturados de forma modular, de complexidade crescente, possibilitando a evolução gradativa do aprendiz; c. Recursos instrucionais utilizados na plataforma, diversificados, compatíveis com a natureza dos cursos e seus objetivos educacionais, tais como: aulas online, textos de apoio, vídeos, fóruns, exercícios, dentre outras ferramentas de interação; d. Plataforma virtual interativa, com acesso ilimitado e disponibilização de conteúdo online 24 horas por dia/sete dias por semana; e. Conteúdo estruturado por nível de proficiência: básico, intermediário e avançado; f. Acesso ilimitado aos cursos adquiridos durante o período de vigência contratual. Nesse tempo, o treinando pode realizar os cursos quantas vezes quiser, assim como praticar os exercícios e participar dos fóruns de discussão; g. Recursos interativos assíncronos; h. Instrutoria virtual especializada para acompanhamento dos alunos; i. Suporte técnico para orientação de uso da plataforma aos alunos; j. Suporte técnico à plataforma em até 24 horas, em caso de lentidão ou problemas técnicos; k. Material didático de apoio e aulas transcritas disponíveis para download; l. Atualização constante do conteúdo dos cursos, mantendo aderência com as versões mais atualizadas das ferramentas e versões; m. As respostas das dúvidas postadas pelos aprendizes são fornecidas em até 24 horas; n. A plataforma permite ao aprendiz desenvolver, testar e validar códigos em Java com apoio do instrutor virtual especializado; o. Ambiente de aprendizagem disponível em Português (BR); p. Plataforma com recursos disponíveis para acesso em dispositivos móveis, tanto para IOS e ANDROID; q. A navegação dos cursos pode ocorrer nos diversos navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox e Internet Explorer; r. Ambiente de gestão para acompanhamento online da progressão e desempenho dos alunos matriculados pela contratante; s. Relatórios referentes a resultados consolidados globais, resultados por grupos de alunos, resultados individuais por aluno e identificação do número de dias que o aluno ficou logado no mês para acompanhamento do progresso do aprendizado e resultados obtidos para Área de Treinamento; t. Canal de atendimento via e-mail, plataforma e telefone; e u. Emissão de Certificado de conclusão ao término de cada curso.



TJPAPRO202400717V01



4.2 - Contextualização e Justificativa para a contratação:

Ao longo dos últimos 10 anos o TJPA vem delineando metas e estratégias que visam a melhoria do suporte e desenvolvimento de novas soluções de software, buscando a modernização, aperfeiçoamento e efetividade das práticas, procedimentos e tecnologias relacionadas ao suporte técnico e desenvolvimento de soluções de TI para sua atividade finalística.

A crescente judicialização das questões sociais, associada ao crescimento econômico da região e a constante evolução das soluções tecnológicas aumenta na mesma proporção a necessidade de digitalização dos serviços judiciários.

Dada a complexidade das tecnologias hoje disponíveis e sua constante mudança tecnológica, em uma mesma atividade, diversas especialidades são necessárias, o que demanda diversos perfis profissionais com alterações rápidas de demandas. Este tipo de necessidade acaba por exigir maior dinamismo nas qualificações técnicas e uma constante reciclagem dos conhecimentos e boas práticas de desenvolvimento de software, a fim de se obter melhor produtividade no desenvolvimento das soluções e maior qualidade nas soluções desenvolvidas.

Considerando esse cenário de constantes e crescentes mudanças tecnológicas mundiais e negociais do TJPA; aliado ao fato de que a Coordenadoria de Aplicações (SECINFO) possui uma crescente demanda por treinamentos e capacitação, de modo a enfrentar a defasagem de atualização técnica em seu corpo funcional; considerando a necessidade de modernização, refatoração e remodelagem de alguns sistemas que atendem ao TJPA (devido terem sido desenvolvidos há muitos anos atrás); e considerando a necessidade de modernização também das metodologias de gestão utilizadas na SECINFO, inclusive aquelas que subsidiarão o bom uso dos recursos terceirizados de desenvolvimento de software, faz-se necessária a aquisição de uma grade ampla de treinamentos para capacitação do corpo funcional da instituição, incrementando a maturidade do TJPA no uso de metodologias e processos de mercado e práticas ágeis, além da manutenção e sustentação dos sistemas existentes.

Considerando o atual cenário mundial onde o trabalho remoto cresce cada vez mais, considerando os riscos atuais envolvidos na aglomeração de pessoas e, considerando o já consagrado sucesso dos treinamentos online na atualidade, o modelo de contratação buscado é o de treinamentos online individualizados, sem aulas ao vivo, onde cada treinando possa participar dos treinamentos em seu próprio horário, ao seu próprio ritmo, adequando sua participação no curso através da autogestão de tempo.

4.3 - Resultados e Benefícios a serem alcançados:

4.3.1 - Objetivos a serem alcançados por meio da contratação:

- i. Disponibilização de informações, teóricas e práticas, que atuem como um incentivo para o ambiente de Tecnologia da Informação, visto que o conhecimento, como recurso estratégico é relevante para o ambiente corporativo atual;
- II. Desenvolvimento de uma cultura de aprendizado nos servidores, com uma metodologia de aprendizado disponibilizada via um ambiente de conhecimento compartilhado e contínuo;
- III. Favorecimento e disponibilização de oportunidade de crescimento profissional como vantagem competitiva para o TJPA, aumentando a satisfação no trabalho e resultando em maior produtividade e engajamento dentro dos times de trabalho de TI;
- IV. Melhoria da qualidade do serviço prestado pela Secretaria de Informática através do aprimoramento técnico de seus integrantes.

4.3.2 - Dos benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

Aumento da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Informática do TJPA e outros setores do TJPA, frente à constante evolução das tecnologias, através da capacitação e qualificação de seus servidores e da implantação de padrões e metodologias consagradas de mercado, além da valorização do servidor efetivo e a consequente retenção de talentos e



TJPAPRO202400717V01



conhecimento na casa, aumentando a qualidade das soluções entregues, contribuindo para o efetivo atendimento das necessidades referentes à atualização tecnológica dos sistemas relacionados no plano de gestão 2023-2025, possibilitando aplicar o conhecimento adquirido para propor soluções que proporcionem agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, promovendo o desenvolvimento profissional dos servidores, capacitando-os para obter melhor proveito das tecnologias utilizadas pelo TJ e também conhecer novas tecnologias para atender necessidades atuais e futuras, como por exemplo desenvolvimento mobile e preparar os servidores para a Transformação Digital através de cursos de Inovação e Gestão e adquirir conhecimentos na área de Data Science para o atendimento das demandas por informação de qualidade, melhoria na tomada de decisões e automação de processos.

Oportunamente, a Secretaria de Informática pretende estender a oferta de vagas contratadas a outros setores do TJPA, entendendo que a capacitação visada também oferece conteúdo de grande valia a áreas de atuação que não apenas a Tecnologia da Informação.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

5.1 Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Financeira;
- Ambiental;
- Social;
- Outros;
- Não se aplica.

Justificativa:

Considerando que a indústria de TI é amplamente considerada uma "Indústria Limpa", isto é, aquela cujo impacto de geração de danos ao meio ambiente é reduzido, entendemos que não há pertinência em se estabelecer critérios de sustentabilidade ambiental de seleção de fornecedor para este objeto.

5.2 Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações e Contratos faculta à Administração em casos específicos a realização de contratação direta. A presente contratação, por se tratar de contratação de serviço de natureza intelectual, prestado por empresa de notória especialização, alinha-se à tal possibilidade, conforme dispositivo abaixo transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Em cumprimento ao citado dispositivo regulamentar, consigna-se que a presente contratação se fundamenta por três razões principais: escolha da empresa; preço; natureza singular do serviço.

No que se refere à escolha do fornecedor, a empresa foi escolhida por apresentar excelente custo-benefício, uma vez que apresenta em sua plataforma mais de 1.400 (mil e quatrocentos) cursos online focados em tecnologia da informação e comunicação, sem expiração de acesso, disponíveis enquanto durar o contrato. Além disso, disponibiliza fóruns temáticos de discussão



TJPA PRO 2024 00717V01



que aproximam profissionais da área de TI para troca de conhecimentos e solução de problemas comuns.

No que tange à justificativa do preço, o valor da proposta apresentada (anexa) é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, conforme pesquisa realizada e abaixo reproduzida:

MAPA DE PREÇOS REFERENCIAL			
CONTRATANTE	Nº CONTRATO/ EMPENHO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Fundação universidade Federal S.J. Del Rei	2024NE35	Inexigibilidade	R\$ 1.500,00
TRF da 3ª Região - Justiça Federal de SP	2023NE1107	Inexigibilidade	R\$ 1.500,00
Industria de Material Bélico do Brasil/FMCE	2023NE672	Inexigibilidade	R\$ 1.500,00
Superintendência Regional da RFB na 1ª Região Federal	2022NE179	Inexigibilidade	R\$ 1.500,00
VALOR MÉDIO	R\$ 1.500,00		

No que se refere à caracterização da natureza singular do objeto do contrato, os serviços que se pretende contratar caracterizam-se pela singularidade, devido a grande maioria dos cursos da plataforma serem focados em tópicos de Tecnologia da Informação e Comunicação, público-alvo desta contratação. Ademais, os cursos estão gravados e disponibilizados em plataforma própria da empresa de forma online, com diversos recursos extras de aprendizagem (montagem de trilhas de conhecimento, fóruns, acompanhamento de estudos da equipe etc.). Isso permite aos alunos acesso conveniente, no local e horários que melhor lhe convierem. Por meio do contrato, o aluno terá acesso a um pacote de cursos abrangente pelo período de 12 meses.

Quanto à notória especialização da empresa, a empresa se destaca pela metodologia de Educação Corporativa, que visa montar uma cultura de aprendizado em um ambiente compartilhado e contínuo. A Alura surgiu em 2013 com o objetivo de ser o braço digital da consolidada empresa de treinamentos presenciais. Possuindo contratos em todo o país e com diversos órgãos públicos e privados, a empresa é detentora de uma reputação de grande prestígio no cenário de educação corporativa nacional.

A plataforma Alura atende com excelência as necessidades de capacitação para os servidores que atuam no TJPA, devido a qualidade e abordagem dos cursos, bem como pelo notório conhecimento dos instrutores, com vários profissionais referência no mercado de tecnologia.

Por fim, considerando as razões expostas, opta-se pela contratação direta da empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA SA (ALURA, CNPJ nº 05.555.382/0001-33), mediante inexigibilidade de licitação, com sucedâneo na norma já citada.



TJPA PRO 2024 00717V01



5.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto:
Não se aplica.
5.4 - Da exigência de amostra:
Não é necessário.
5.5 - Da exigência de carta de solidariedade:
Não é necessário.
5.6 - Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
5.7 - Garantia da contratação:
Não será exigida a garantia da contratação em função da modalidade da contratação.
5.8 - Requisitos de negócio:
<p>Característica do serviço única e singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, e a singularidade do objeto, tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.</p> <p>Da documentação encaminhada pela empresa é possível aferir que possui expertise em sua área de atuação, considerando os Atestados de Capacidade Técnica (anexos ao processo de contratação), que reforçam a sua experiência sobre os temas a serem abordados.</p> <p>A solução em capacitação apresentada pela empresa AOV5 Sistemas de Informática S.A não é passível de licitação, é singular, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.</p> <p>A prestação dos serviços consiste na liberação de acessos, através do Plano Corp, com prazo de 12 meses para realização dos cursos disponíveis na plataforma. Cursos sobre temas de Tecnologias de Informática (TI) hospedados na Plataforma própria da empresa, no formato de Educação a Distância (EAD), com prazo de 1 ano para realização contados a partir da liberação de acesso à plataforma de ensino.</p>
5.9 - Requisitos de capacitação:
Não será necessária nenhuma forma de capacitação anterior para utilização do sistema.
5.10 - Requisitos legais:
<p>A presente contratação deve ser gerida em conformidade com as seguintes normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021); b) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
5.11 - Requisitos de manutenção:
Não há necessidade de manutenção, tendo em vista que o sistema utilizado se encontra em nuvem.



TJPA PRO202400717V01



5.12 - Requisitos temporais:
O serviço estará disponibilizado após liberação do empenho e encaminhamento à contratada, ficando disponível por um período de 12 (doze) meses.
5.13 - Requisitos de segurança e segurança da informação:
Não há necessidade de adequação na segurança de informação do TJPA.
5.14 - Requisitos sociais, ambientais e culturais:
A presente contratação não causará impactos sociais, ambientais e culturais.
5.15 - Requisitos de arquitetura tecnológica:
Não será necessária nenhuma alteração na arquitetura tecnológica do TJPA.
5.16 - Requisitos de projeto e de implantação:
Não será necessário de nenhum modo a realização de projeto para implantação do sistema no âmbito da presente contratação.
5.17 - Requisitos de experiência profissional e formação da equipe:
A implementação do objeto demandado não exige nenhuma experiência ou formação profissional prévia.
5.18 - Requisitos de metodologia de trabalho:
<ul style="list-style-type: none"> a) A contratada disponibilizará as licenças contratadas de acesso à sua plataforma de curso para os servidores indicados pelas Secretarias, sem limite de acessos, pelo período de 12 meses; b) Os cursos serão todos ofertados na modalidade online, em plataforma oferecida pela contratada; c) A contratada é responsável pela disponibilização de relatórios dos cursos realizados pelos servidores, através de um painel próprio; d) A contratada deverá emitir e disponibilizar os certificados de participação; e) A contratada fornecerá todo o material utilizado nos cursos em sua plataforma, o painel de acompanhamento dos relatórios gerenciais e os certificados; f) A contratada deverá disponibilizar canal de acesso para suporte técnico por e-mail ou pela plataforma; g) Os problemas técnicos com a plataforma são de responsabilidade da contratada; h) Os problemas relativos à conexão de dados são de responsabilidade do contratante.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023	
Obrigatório:	Facultativo:
<input type="checkbox"/> Obras e serviços de grande vulto; <input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada; <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Solução de TIC.	<input type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos; <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Solução de Capacitação.

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023
7.1 - Catálogo padronizado:
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



TJPA PRO 2024 00717V01



<p>Justificativa: O TJPA ainda está produzindo seu catálogo próprio.</p>
<p>7.2 - Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acesso a mais de 1.400 cursos e lançamentos semanais; b) Criação de planos de estudos para empresa, para time e individuais; c) Análise de engajamento; d) Gestão de conta dedicada; e) Acesso à API; f) Aplicativo mobile iOS e Android; g) Fórum de dúvidas; h) Acessos às formações; i) Acessos fixos, com a possível alteração de 50 licenças ao decorrer do contrato; j) 2 Palestras; k) Ações engajamento; l) Régua de comunicação; m) 12 meses de contrato.
<p>7.3 - Características do objeto:</p> <p>Conforme termos de uso especificados na proposta anexa a este Termo de Referência.</p>
<p>8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023</p>
<p>8.1 - Condições de Entrega:</p> <p>A liberação das licenças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, contados da disponibilização do empenho, em remessa única.</p> <p>Caso não seja possível o atendimento da data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.</p>
<p>8.2 - Recebimento:</p> <p>O recebimento das licenças contratadas será realizado após emissão do empenho e encaminhamento à empresa contratada. A entrega será em lote único, com a liberação dos acessos de forma automática.</p> <p>Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.</p> <p>Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.</p>
<p>8.3 - Critério de Aceitação - Métrica e Periodicidade:</p>



TJPA PRO 2024 00717V01



Atendimento integral das disposições contantes da proposta encaminhada pela fornecedora.

8.4 - Metodologia/formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológicas:

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante a execução do contrato.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

9.1 - Garantia Contratual

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 em função da natureza do objeto, que não reproduz risco à Administração.

9.2 - Níveis de Serviço

Conforme Termo de Uso apresentado junto à Proposta, a Alura garantirá um nível de serviço de no mínimo 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade da Plataforma, que poderá ser verificado no endereço: <http://status.alura.com.br/>.



10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1 ESTRATÉGIA E ABORDAGEM ADOTADA PARA ALCANÇAR OS RESULTADOS ESPERADOS DESDE O INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

- a) A CONTRATADA disponibilizará 150 licenças de acesso à sua plataforma de curso para os servidores indicados pelas Secretarias, sem limite de cursos, pelo período de 12 meses a contar da emissão da nota de empenho;
- b) Os cursos serão todos ofertados na modalidade online, em plataforma oferecida pela contratada;
- c) A CONTRATADA é responsável pela disponibilização de relatórios dos cursos realizados pelos servidores, através de um painel próprio;
- d) A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar os certificados de participação;
- e) A contratação será formalizada mediante a formalização de instrumento contratual a ser assinado por ambas as partes.

10.2 RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

- a) Mensalmente, disponibilizados os certificados e os relatórios de acompanhamento dos cursos já realizados, a contratada emitirá documento fiscal no valor correspondente;
- b) Atestada a execução do objeto, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária;
- c) Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

10.3 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O acompanhamento da execução da contratação será efetuado pelos integrantes da equipe de gestão e fiscalização do contrato, servidores lotados na Secretaria de Informática e Secretaria de Administração, que, dentre outras atividades, registrará eventuais falhas, manterá comunicação com a contratada e acompanhará os relatórios dos participantes.

10.4 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRANTE E A CONTRATADA

As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO

As solicitações a serem realizadas por ambas as partes serão, preferencialmente, realizadas por e-mail, a serem disponibilizados após a assinatura do instrumento contratual.

10.6 MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

Conforme Itens 18 e 19 do Termo de Uso da Proposta apresentada pela empresa.

10.7 OBRIGAÇÕES

10.7.1 Obrigações do TJPA:

Ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE:

10.7.1.1 Informar ao participante que o curso será totalmente à distância e que exige rede de internet no local em que o servidor desejar acessar o ambiente virtual do treinamento;

10.7.1.2 Efetuar o pagamento, no prazo acordado, após a certificação da nota fiscal/fatura, a qual deverá vir acompanhada com documentos que comprovem a prestação dos serviços e com as certidões: Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos



TJPA PRO 2024 00717V01



Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Trabalhistas, Simples Nacional (se houver).

10.7.2 Obrigações da empresa:

Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA:

10.7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ressalvados aqueles decorrentes de qualquer dano, incluindo, mas não se limitando a dano direto, indireto, emergente, lucros cessantes, pela perda de uma chance, reflexo e/ou moral relacionado, associado a ou decorrente do acesso, do uso, da incapacidade de usar, da confiança ou de qualquer ataque cibernético ou invasão à Plataforma, ainda que a Alura tenha sido alertada sobre a possibilidade desses danos;

10.7.2.2 Enviar mensagem antes da data de início do curso a todos os participantes inscritos com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual da "Plataforma Alura";

10.7.2.3 Informar a cada participante o horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone institucional para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;

10.7.2.4 Esclarecer ao participante o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;

10.7.2.5 Enviar nota fiscal ao Tribunal, após a execução dos serviços, acompanhada das certidões necessárias para o pagamento;

10.7.2.6 Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência de início do curso;

10.7.2.7 Arcar com despesas administrativas relacionadas ao ambiente virtual e a impostos;

10.7.2.8 Manter o acesso dos participantes ao ambiente virtual disponível durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, exceto para ajustes ou problemas técnicos na rede e de acordo com o SLA de 99%, previsto na cláusula 9.2 deste Termo de Referência;

10.7.2.9 Na hipótese de a Plataforma ficar fora do ar por problemas técnicos na rede ou para ajustes em nível superior ao indicado na cláusula 9.2, a Contratada se compromete a liberar o acesso aos alunos por período proporcional ao que se verificou a indisponibilidade;

10.7.2.10 Disponibilizar ao Tribunal, relatórios mensais que informem a situação dos participantes durante o curso, para que o Tribunal possa realizar a averbação internamente;

10.7.2.11 Aferir a frequência dos participantes, a fim de conferir a participação, para emissão de certificado àqueles que apresentarem pelo menos 60% de progresso do curso;

10.7.2.12 Disponibilizar a emissão dos certificados digitais dos participantes aprovados no ambiente virtual;

10.7.2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.



TJPA PRO202400717V01



11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Por tratar-se de serviço de natureza continuada, diante da possibilidade de prorrogação, deve-se analisar fundamentadamente a vantajosidade e comprovar a notória especialização da empresa, assim como a manutenção da habilitação exigida neste documento, atendendo aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

Deve-se utilizar a proposta apresentada pela empresa para suprir eventuais lacunas identificadas neste Termo de Referência.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Nome do servidor Titular: Arthur Watrin da Costa	Matrícula : 64875
	Nome do servidor Substituto: Eloisa Cristina Alves Hasegawa	Matrícula : 208019
Fiscal Administrativo	Nome do servidor Titular: Luciano Santa Brígida das Neves	Matrícula : 147460

Ponto 3: Gestor do contrato

Nome do servidor Titular: Álvaro Rogers Cardoso Alvão	Matrícula : 69442
Nome do servidor Substituto: Sergio Ricardo Pinto Moreira	Matrícula : 116378

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos.

Ponto 1: Liquidação

- Mensalmente, disponibilizados os certificados e os relatórios de acompanhamento dos cursos já realizados, a CONTRATADA emitirá documento fiscal no valor contratado.
- A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos dentro dos respectivos prazos de validades.
- Atestada a prestação do serviço pelo Fiscal Técnico da contratação, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN) para fins de liquidação da despesa.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



TJPAPRO202400717V01



Ponto 2: Prazo de Pagamento
O prazo para o pagamento mensal será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da certificação da nota fiscal/fatura, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Tribunal, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.
Ponto 3: Forma de Pagamento
Atestada a execução do objeto, o pagamento será mensal, efetuado por intermédio de ordem bancária.
Ponto 4: Antecipação de Pagamento
Não é necessário.
Ponto 5: Cessão de Crédito
Não se aplica.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023
Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta
<ul style="list-style-type: none"> a) A contratação será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021. b) Não haverá disputa diante da já comprovada singularidade do objeto e notoriedade da contratada. c) A proposta foi analisada e se adequa integralmente ao demandado pelo TJPA, indo ao encontro das melhores práticas adotadas pelo Poder Judiciário Nacional.
Ponto 2: Forma de fornecimento
<input type="checkbox"/> Integral <input checked="" type="checkbox"/> Parcelado <input type="checkbox"/> Continuado
Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S
Não se aplica.



TJPA PRO202400717V01



<p>Ponto 4: Exigências de habilitação</p> <p>A habilitação limitar-se-á a juntada das seguintes documentações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documentação jurídica da empresa contratada; - Declaração de notória especialização; - Apresentação de no mínimo 3 Atestados de Capacidade Técnica atualizados, fornecidos por órgãos públicos e privados, cujo objeto trata do mesmo objeto a ser contratado por este documento; - Apresentação de Empenhos (ou documentos similares) atualizados, que sirvam de referência de preço de mercado.
<p>Qualificação Econômico-Financeira</p> <p>Não serão incluídos os requisitos de habilitação econômico-financeira a serem fiscalizados no decorrer da execução contratual, devido ao caráter econômico da contratação e a simplicidade das obrigações contratadas.</p>
<p>Qualificação Técnica</p> <p>Não serão incluídos requisitos de habilitação técnica a serem fiscalizados no decorrer da execução contratual, devido ao caráter econômico da contratação e a simplicidade das obrigações contratadas.</p>
<p>Ponto 5: Consórcio</p> <p>Não será possível a participação de consórcios de empresa.</p> <p>Justificativa obrigatória: Trata-se de contratação de empresa por meio de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de treinamento e capacitação, apresentando singularidade e notória especialização.</p>

<p>15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023</p> <p><input type="checkbox"/> Não se aplica por se tratar de licenciamento de plataforma de cursos.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviços continuados</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta. • Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. • Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. • Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. • Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

<p>16 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023</p> <p>O custo total da contratação é de R\$ 212.250,00 (duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais), com vigência de 12 meses, conforme custos unitários apostos na Proposta anexa.</p>
--



TJUPAPRO202400717V01



<p>17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023</p> <p>As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará</p> <p>A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: Secretaria de Informática Fonte de Recursos: Fundo do Reaparelhamento do Judiciário - FRJ Programa de Trabalho: 02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judicante Elemento de Despesa: 339040 - Serv. de Tecn. da Inform. e Comunicação - P J Exercício financeiro 2024: R\$ 106.125,00 Exercício financeiro 2025: R\$ 106.125,00</p>

<p>18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023</p> <p>A definição de sanções aplicáveis em contratos públicos é fundamental para garantir o cumprimento dos termos estabelecidos, promovendo a responsabilidade e a integridade nas relações contratuais.</p> <p>No caso de inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, a contratada fica sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, bem como das multas dispostas a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, de acordo com a seguinte graduação: <ol style="list-style-type: none"> 1.1 Deixar de observar os prazos fixados neste Termo de Referência: 1% do valor da contratação por dia de atraso; 1.2 Deixar de disponibilizar o acesso à plataforma em até 5 (cinco) dias após o aceite da Nota de Empenho: 0,5% sobre o valor da contratação por dia sem acesso; 1.3 Deixar de prestar suporte técnico à plataforma: 0,5% sobre o valor da contratação por solicitação não atendida; 1.4 Descumprir outro qualquer outro item deste Termo de Referência, não elencado nesta relação, por ocorrência: 15% sobre o valor da contratação. 2. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total da obrigação assumida. <p>Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.</p>

<p>19 - PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL</p>
<p>19.1 – Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a Execução do contrato</p>
<p>19.1.1 – Recursos materiais</p> <p>Não se aplica, tendo em vista que a presente demanda consiste no licenciamento de plataforma de capacitação.</p>
<p>19.1.2 – Disponibilidade</p> <p>Não se aplica.</p>
<p>19.1.3 – Quantidades</p> <p>Não se aplica.</p>



TJPAPRO202400717V01



19.1.4 – Recursos humanos			
Não há necessidade de disponibilização de recursos humanos para fins de sustentação e manutenção da contratação.			
19.1.4 – Disponibilidade			
Não se aplica.			
19.2 - Estratégia de continuidade contratual			
19.2.1 - Ações de continuidade, seus respectivos responsáveis e prazos			
A continuidade será prezada a partir da análise e vantajosidade da prorrogação contratual ou contratação de outra empresa que apresente proposta e condições mais vantajosas.			
19.3 - Estratégia de transição contratual			
Não se aplica, tendo em vista que a presente demanda consiste no licenciamento de plataforma de capacitação.			
19.4 - Estratégia de independência			
Não se aplica, tendo em vista que a presente demanda consiste no licenciamento de plataforma de capacitação.			
19.4.1 - Transferência de conhecimento			
Não se aplica, tendo em vista que a presente demanda consiste no licenciamento de plataforma de capacitação.			
19.4.2 - Direitos de Propriedade Intelectual			
Serão preservados os direitos de propriedade intelectual da contratada e dos professores e palestrante, uma vez que o objeto se refere exclusivamente a licenciamento de software, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.			
Modelo de TR padronizado	Versão	Data de retirada do Portal do TJPA:	
	01	24/01/2024	
Belém, 22 de março de 2024.			
Nome e assinatura da equipe de planejamento da contratação			



ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 518/GEPS/SETUR DE 24 DE JUNHO DE 2024 CONSIDERANDO as necessidades de trabalho nesta Secretaria; e CONSIDERANDO os termos do processo nº 2024/755454. RESOLVE: ALTERAR as férias regulares, do período aquisitivo 2022/2023, publicadas no DOE 35.832 de 24/05/2024, de ALESSANDRA PAMPLONA DE AZEVEDO, matrícula nº 54197305/3, ocupante do cargo de Diretora de Produtos Turísticos, marcadas para 24/06/2024 a 16/07/2024. O período das férias será gozado em um momento oportuno. ORDENADORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Protocolo: 1090033

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 523/GEPS/SETUR DE 25 DE JUNHO DE 2024 RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 331/2024 de diária, publicada no DOE nº 35.811, de 08/05/2024. ORDENADORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Protocolo: 1090045

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 453/2024/GGP/DPG, DE 25 DE JUNHO DE 2024. A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, considerando os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2234568; RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública ELIANA MAGNO GOMES COSTA para auxiliar a coordenação do Núcleo de Atendimento Especializado à Família – NAEFA, pelo período de 6 (seis) meses, com prejuízo de sua atuação ordinária, a contar de 25 de junho de 2024.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1090097

PORTARIA Nº 455/2024/GGP/DPG, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, considerando os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2234568; RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública MAYANA BARROS JORGE JOÃO para atuar na 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero de Ananindeua, a contar de 25 de junho de 2024.

II - Revoga-se a PORTARIA Nº 171/2024/GGP/DPG, publicada no D.O.E. nº 35.742, de 12 de março de 2024.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1090098

ERRATA

ERRATA da PORTARIA Nº 450/2024, de 20/06/2024, publicada no DOE nº 35.868, de 25/06/2024, referente indenização de acumulação.

ONDE SE LÊ:

DEFENSOR PÚBLICO: LUIZ PESSOA DE MELLO FILHO

LEIA-SE:

DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ LUIZ PESSOA DE MELLO FILHO

Protocolo: 1089728

OUTRAS MATÉRIAS

ATO Nº 80, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2234568; RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO, ID. funcional nº 57193641, para exercer a função de confiança de SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO, padrão FNE-DP02, a contar de 25 de junho de 2024.

II - Dispensar a Defensora Pública LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL, ID. funcional nº 55589612, da função de confiança de DIRETORA METROPOLITANA, padrão FC-DP06, a contar de 25 de junho de 2024.

III - Designar a Defensora Pública LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL, ID. funcional nº 55589612, para exercer a função de confiança de SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL, padrão FNE-DP02, a contar de 25 de junho de 2024.

IV - Designar a Defensora Pública LEILIANA SANTA BRIGIDA SOARES LIMA, ID. funcional nº 55589060, para exercer a função de confiança de DIRETORA METROPOLITANA, padrão FC-DP06, a contar de 25 de junho de 2024.

V - Dispensar a Defensora Pública ELIANA MAGNO GOMES COSTA, ID. funcional nº 57194429, da função de confiança de COORDENADORA DE POLÍTICAS CIVEIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO INTERIOR, padrão FC-DP05, a contar de 25 de junho de 2024.

VI - Dispensar a Defensora Pública ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL, ID. funcional nº 5895983, da função de confiança de COORDENADORA DE NÚCLEO METROPOLITANO, padrão FC-DP04, a contar de 25 de junho de 2024.

VII - Designar a Defensora Pública ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL, ID. funcional nº 5895983, para exercer a função de confiança de COORDENADORA DE POLÍTICAS CIVEIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO INTERIOR, padrão FC-DP05, a contar de 25 de junho de 2024.

VIII - Designar a Defensora Pública MAYANA BARROS JORGE JOÃO, ID. funcional nº 5931565, para exercer a função de confiança de COORDENADORA DE NÚCLEO METROPOLITANO, padrão FC-DP04, junto ao Núcleo Metropolitano de Ananindeua, a contar de 25 de junho de 2024.

IX - Nomear a Defensora Pública JULIA GRACIELLE REZENDE DE SOUSA, ID. funcional nº 5968113, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL I, padrão DAS-DP04, a fim de coordenar as Defensorias Públicas da Região Metropolitana de Belém (Mosqueiro, Marituba, Benevides e Santa Izabel do Pará), a contar de 25 de junho de 2024.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1090089

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.061/2024/TJPA - Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ nº 05.555.382/0001-33. // Objeto do Contrato: Contratação de serviços de disponibilização de licenças de acesso à plataforma de cursos "ALURA", na modalidade de Ensino a Distância (EAD), para realização de capacitações, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. // Processo: TJPA-PRO-2024/00717. // Fundamentação Legal: Art. 74, III, "f" da lei 14133/21. // Vigência: 12 (doze) meses, com início em 18/06/2024 e término em 18/06/2025 // Foro: Cidade de Belém// Valor do contrato: R\$ 212.250,00 (duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais). // Data da assinatura do Contrato: 21/06/2024. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1089847

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/TJPA/2024 – 90003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de conclusão da construção do novo Fórum de Marituba. SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2024, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 26 de junho de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1089786



Contrato nº 061/2024

Última atualização 28/06/2024

Local: Belém/PA **Órgão:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA **Unidade executora:** 925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** TJPA-PRO-2024/00717 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/06/2024 **Data de assinatura:** 21/06/2024 **Vigência:** de 21/06/2024 a 18/06/2025

Id contrato PNCP: 04567897000190-2-000118/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [04567897000190-1-000079/2024](#)

Objeto:

Contratação direta visando a prestação de serviços de disponibilização de licenças de acesso à plataforma de cursos "ALURA", na modalidade de Ensino a Distância (EAD), para realização de capacitações, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, proposto para ocorrer durante 12 (doze) meses, no período de 18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 212.250,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: AOV5 SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. **CNPJ/CPF:** 05.555.382/0001-33 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO.pdf	28/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

